**RESPOSTA DA PREGOEIRA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2024**

**PREGÃO ELETRONICO N° 001/2024**

**Assunto: Pedido de esclarecimento;**

Tendo em vista que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada, em estrita conformidade com princípios básicos.

As exigências contidas na qualificação técnica têm como objetivo único garantir que os proponentes interessados no certame licitatório, e posteriormente fornecer seus serviços a câmara municipal, e que sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus serviços atenda aos requisitos técnicos necessários a manutenção da qualidade e da segurança para o uso do mesmo. As exigências referidas como cumprimento da qualificação técnica exigida nas licitações têm como objetivo assegurar a qualidade e a garantia de execução do objeto contratado por essa Administração Pública.

A carta magna, em seu art. 37, inc. XXI, traz uma visível determinação no sentido de que os requisitos de capacitação técnica das licitantes sejam reduzidos ao mínimo possível.

Necessário se dito que A Administração não está transferindo a terceiros a obrigação de fiscalização dos fornecedores, tarefa que cabe à ORGÃO FISCALIZADORES. Além disso temos decisões através de nosso egrégio tribunal quanto as exigências de qualificação técnica em processos de manutenção através do TCE\_MS TCE-MS - DENÚNCIA \_ DEN 105222017 MS 1817919. Conforme Anexo.

Portanto não há necessidade de qualificação técnica no presente processo.

Nova Andradina (MS), 05 de fevereiro de 2024.

KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI

 **Pregoeira/ Agente de Contratação**